



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 684

00016 ETIQUETA



CD/15484.97190-93

DATA -- /07/2015	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 684, de 2015</b>
---------------------	--

AUTOR <b>DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)</b>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 37 da Lei 13.019, de 29 de outubro de 2014 a seguinte redação:

"Art. 37 Todos os dirigentes da organização da sociedade civil serão responsáveis, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo os nomes e respectivos números de CPF, estados civis, endereços residenciais constar do instrumento da parceria (NR).

Parágrafo único. O dirigente que se retirar da organização da sociedade civil que tenha assinado termo de fomento ou de colaboração continuará responsável pelo cumprimento do mesmo pelo prazo de 2 (dois) anos após sua saída da pessoa jurídica de direito privado".

**JUSTIFICATIVA**

A presente alteração legislativa pretende dar a Administração Pública maior segurança diante de eventual inadimplemento do termo de fomento ou compromisso por parte da organização da sociedade civil.

Atualmente, a lei obriga a indicação de ao menos 1 (um) dirigente da OSC como responsável. Com a mudança, todos os dirigentes serão responsáveis por sua execução. Sendo assim, todos

terão maior preocupação com a boa execução do respectivo ato.

Para se assegurar maior proteção à Administração Pública e tendo em vista evitar qualquer tentativa de simulação, a responsabilidade estende-se para o dirigente que sair da OSC pelo prazo de 2 anos após sua saída.

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Brasília, de de 2015.



CD/15484.97190-93